



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 909, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Desafeta da classe de bens de uso especial e classifica com bens dominicais áreas que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da classe de bens de uso especial e transferida para classe de bens dominicais, o imóvel urbano pertencente a Quara C-01, no Loteamento Parque União, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul – MS, sob Matrícula nº 2005.

Art. 2º Fica desafetada da classe de bens de uso especial e transferida para classe de bens dominicais, o imóvel urbano pertencente a Quara C-01, no Loteamento Parque União, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul – MS, sob Matrícula nº 1976.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as dotações próprias do Orçamento Municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 12 de dezembro de 2012.

CHAPADÃO DO SUL
MS - 10 - 1987

Certifico que	Lei	presente
		foi publicado
no DOSUL - Edição nº	644	
de 12/12/12	pág. 02	
Agnes M. M. S. Miller		
Secretária Adjunta		
Matrícula 311		

JOCCELITO KRUG,
Prefeito Municipal.